

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 320/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento a presente emenda ao Projeto de Lei nº 320/22, na seguinte conformidade:

"Acrescenta §3º ao art. 1º da Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre a garantia da acessibilidade comunicacional para atendimento à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar, independentemente de prévio agendamento".

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido seguinte § 3º:

"Art. 1º.....

§ 3º É assegurada a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, para atendimento à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar, independentemente do prévio agendamento previsto no § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.